

# SÚMULA VINCULANTE

**Roberto Telles SAMPAIO**

O assunto parece dizer respeito apenas aos advogados e juízes, mas a todos interessa, dado que se trata de uma das medidas visando tornar a Justiça mais rápida, não esse sonho dourado que acaba em pesadelo e tanto perturba a vida nacional.

Desejo apresentar uma pálida idéia dessa questão hoje versada na imprensa, no Fórum, nos Tribunais, e no Congresso.

Na administração vigora o princípio hierárquico. O superior dá ordens ao inferior. No Judiciário não. Os órgãos de instância inferior são independentes para julgar. Não são obrigados a aplicar o entendimento dos Tribunais, salvo se do mesmo modo entenderem a questão. O juiz, ao julgar, só deve obediência à lei e à sua consciência, embora obrigado a fundamentar.

Dir-se-á, no entanto, que os Tribunais, apreciando recursos da parte vencida, podem reformar as decisões dos órgãos inferiores. Isso porém não desnatura a independência jurídica do juiz, nem equivale a uma subordinação hierárquica.

Para garantir essa autonomia, a lei maior cerca o juiz de prerrogativas constitucionais que a asseguram (art. 95 da C. Federal).

Por outro lado, o uso abusivo dos recursos retarda sobremaneira a decisão final da Justiça. Hoje os juízes admitem, sem titubear, que é comum ações consumirem dez ou mais anos para decisão final e cabal execução.

Não há uniformidade entre os operadores do direito acerca das verdadeiras causas da demora. Cada um apresenta solução "porreta" para a almejada celeridade da Justiça. Com a penúria de dados, os "achismos" proliferam, as "impressões" ganham corpo. Disse bem alguém devamos deixar os "impressionismos às artes", e cuidar dos entraves com estatísticas.

Alguns desses entraves são muito evidentes: são manifestamente excessivos os recursos; o Poder Público é quem mais abarrotava a Justiça; são poucos os juízes; má a infra-estrutura do Judiciário; formalistas em demasia as leis de processo; e muitos os mitos, como o da ampla defesa, o da melhor justiça das instâncias superiores, etc.

Para combater o lado tardinho da Justiça muitas são as soluções, e uma delas a da súmula vinculante.

Parece que por volta de 60 o Supremo criou a Súmula, sem o qualificativo de "vinculante". A experiência sugeria que temas repetitivos ali debatidos, e que alcançavam entendimento predominante deviam ser sumulados para serem seguidos, embora sem obrigatoriedade. Nascia, assim, a súmula que, como todos sabem, é síntese, resumo, sinopse de algum conhecimento. Ela, desde então passou a facilitar a vida diária do Supremo, e os órgãos inferiores eram instados a aplicá-la, embora não estivessem obrigados.

Hoje, o efeito vinculante, por lei, está restrito às decisões do STF. nas declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo. E o Código de Processo Civil, no seu artigo 557, com a nova redação dada pela lei 9.139, de 95, a prevê para o relator negar seguimento ao recurso.

O que se quer agora, com a reforma da Constituição? Quer-se tornar a súmula obrigatória nas situações previstas na proposta. Consoante dispõe a Emenda ao par. 2. do art. 102 da C. Federal, aprovada no Senado, e ainda não referendada pela Câmara, amplia-se o efeito vinculante para as decisões do Supremo nas diretas de inconstitucionalidade e nas definitivas de mérito, desde que declarado

pelo voto de dois terços dos seus membros. Se aprovada a emenda deverão aplicá-las obrigatoriamente, os demais órgãos do Judiciário e da administração direta e indireta. Até crime de responsabilidade poderá configurar o seu descumprimento.

Com isso, pretende-se reduzir o número de recursos, abreviar os provimentos judiciais e a satisfação dos direitos.

A oposição que enfrenta é a de que os juízes teriam sua função amesquinhada, transformados em meros chanceladores das súmulas.

Importa mais saber se realmente elas contribuiriam, pouco que fosse, para dar maior rapidez à Justiça. Ou se aliviaria apenas o Supremo de uma sobrecarga de serviço.

Não se me afigura depreciativa da função aplicar decisões sumuladas. Os juízes não estão vinculados à lei, tantas vezes feitas por pessoas menos preparadas? As sumulas refletirão o pensamento cristalizado de dois terços dos ministros da mais alta Corte de Justiça. Se elas não puderem ser um guia a iluminar a nobre missão de julgar, então, o que se pensar do resto. E mesmo, elas também não são eternas. Tanto quanto as leis, que podem ser revogadas, as súmulas podem ser revistas.

O que, todavia, não se deve é pensar ingenuamente que só com elas a Justiça vai ficar muito mais rápida. Ela não é "solução mirífica, maravilhosa para todos os males" como lembrava o ex-presidente Pertence. Muitas outras medidas deverão ser implementadas para, quem sabe, se alcançar um grau razoável de celeridade, sem a qual não há falar-se em efetividade e muito menos verdadeiramente em Justiça.